

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

ABERTURA DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

O Doutor FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de São Lourenço/MG, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 558, de 6 de maio de 2024, no Provimento Conjunto nº 144/2025, e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de **02/03/2026 a 15/04/2026** o prazo para o cadastramento de entidades e a apresentação de projetos, visando à destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos das condições e critérios estabelecidos neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, e a subsequente seleção de projetos para o financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública (inclusive sistema prisional e socioeducativo), educação e saúde, utilizando recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal, suspensões condicionais do processo e sentenças condenatórias.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor total disponível para liberação, apurado em 10 de fevereiro de 2026, é de **R\$ 633.697,46** (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), que poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados. Poderá ser utilizado o saldo apurado entre a publicação deste edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para apresentação da documentação relativa ao cadastramento das entidades e para o envio dos projetos é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos (de 02/03/2026 a 15/04/2026)**. 3.2. A análise da documentação e dos projetos será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do prazo da inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

4.1. Poderão se habilitar as entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos que atendam às seguintes condições: a) Estarem devidamente constituídas e em situação regular. b) Estarem constituídas há mais de 1 (um) ano. c) Os Conselhos da Comunidade são considerados entidades para os fins desta Portaria, devendo atender a todas as exigências necessárias caso se habilitem a ser beneficiários de recursos. d) As entidades podem ter sede na comarca ou em outros municípios, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

5.1. O pedido de cadastramento, a ser encaminhado à Vara de Execução Penal de São Lourenço/MG, deverá estar acompanhado da seguinte documentação: a) Formulário de Cadastramento, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025, devidamente preenchido. b) Comprovante de registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas sua finalidade social e finalidade não lucrativa. c) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. d) Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação. e) Declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa. f) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. h) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais. j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.2. O Plano de Projeto apresentado pela entidade deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações: a) Finalidade e tipo de atividade a ser desenvolvida. b) Exposição sobre a relevância social do projeto. c) Tipo e número de pessoas a que se destina e/ou serão beneficiadas. d) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade. e) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução. f) Período de execução do projeto e de suas etapas, com os prazos inicial e final de execução e o cronograma de execução. g) Forma e local da execução. h) Valor total do projeto e os valores necessários para consecução de suas etapas. i) Outras fontes de financiamento, se houver. j) Forma de disponibilização dos recursos financeiros. k) Demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível. l) Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores (locais ou não), com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.3. Para projetos que compreendam construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos: a) Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. b)

Orçamento detalhado. c) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel. d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.4. É vedada a apresentação de projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem à captação de recursos para utilização futura. 5.5. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A análise preliminar da documentação e dos projetos será realizada pelo Gerente da Secretaria da Vara de Execução Penal e pela Assistente Social Judicial, que emitirá parecer sobre a viabilidade e conveniência do projeto. 6.2. Após a análise dos projetos, o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será remetido, sequencialmente, para análise da Defensoria Pública, do Ministério Público, e finalmente do Juiz de Direito. 6.3. A escolha do(s) projeto(s) será de competência do Juiz da Vara de Execução Penal. A escolha não poderá ser arbitrária e aleatória. 6.4. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade. 6.5. Serão priorizados os beneficiários que: a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza. b) Atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades. c) Prestem serviços de maior relevância social. d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas. e) Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do CNJ nº 543/2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento. f) Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ. g) Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas. h) Dediquem-se ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei. i) Atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e com a Resolução do CNJ nº 487/2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial. 6.6. A decisão de escolha do(s) projeto(s) não será passível de recurso ou pedido de reconsideração. 6.7. Havendo sobra de recursos após a seleção, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial da comarca.

7. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. É vedada a destinação de valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos CONSEP's, nas seguintes hipóteses: a) Para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie. b) Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora. c) Ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. d) À promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros. e) A fins político-partidários. f) A pessoas naturais. g) A pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas. h) A entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso. i) A entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. j) A entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais. k) A entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

8.1. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar anuência inequívoca às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes: a) Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado; b) Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz; c) Colaboração com o juízo da execução penal; d) Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado; e) Garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor; f) Atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor; g) Utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores; h) Organização e manutenção da documentação conforme a presente norma; i) Fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária.

8.2. A entidade beneficiada deverá manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

8.3. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob

pena de interrupção do projeto, devolução dos valores repassados corrigidos monetariamente, suspensão de demais repasses e cancelamento do cadastro da entidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo de 30 dias contados de seu recebimento. 9.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: a) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente; b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação; c) Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto; d) Comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado; e) Outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora. 9.3. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer da Defensoria Pública e do Ministério Público. 9.4. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico – DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver. 9.5. A não apresentação de contas ou sua desaprovação implicará a exclusão da entidade do cadastro, sem prejuízo de outras penalidades. 9.6. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas na própria prestação de contas. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital e a seleção dos projetos são regidos pelas disposições da Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e do Provimento Conjunto nº 144/2025, do TJMG. 10.2. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos. 10.3. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico. 10.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juiz da Vara de Execução Penal, observando a legislação aplicável. 10.5. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação. 10.6. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. 10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço/MG, 23 de fevereiro de 2026

Dr Fábio Garcia Macedo Filho

Juiz de Direito da Unidade Gestora de Execução Penal da Comarca de São Lourenço/MG
